



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

"Juntos somos mais fortes"

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO		
	☐ PROJETO DE LEI ☐ INDICAÇÃO	Nº 001/2022
	☐ PROJ. DEC. LEGIS. ☐ MOÇÃO	
	☐ REQUERIMENTO	
	☒ EMENDA MODIFICATIVA	

PROPONENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Comissão Permanente de Justiça e Redação Final subscreve a partir do desempenho plenamente de suas funções, em conformidade com os dispositivos legais e regimental. Submete ao Crivo do Plenário esta **Emenda Modificativa ao Art. 1º e do artigo 2º, § 1º do Projeto de Lei nº. 005/2022**, da ementa que "Dispõe sobre a reserva de vaga em contratações de obras e serviços para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no âmbito do município de Porto Murtinho-MS, e dá outras providências".

Emenda Modificativa nº. 001 de 19 de abril de 2022, que altera a redação do Art. 1º e do Art. 2º, § 1º do Projeto de Lei n. 005/2022.

Art. 1º - Altere-se o artigo 1º do Projeto de Lei n. 005, de 2022, passando a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - As empresas contratadas pela Administração Direta ou Indireta do Município de Porto Murtinho para a execução de obras e serviços, bem como aquelas empresas ou organizações da sociedade civil que receberem qualquer tipo de incentivo fiscal ou celebrarem convênios ou outros instrumentos de parcerias com o Município, deverão reservar o percentual mínimo de **10% (dez por cento)** das vagas necessárias para a execução do contrato.

Art. 2º - Altere-se o artigo 2º, § 1º - do Projeto de Lei n. 005, de 2022, passando a ter a seguinte redação:

§ 1º - Nas hipóteses em que a aplicação do percentual de **10 % (dez por cento)** previsto no caput deste artigo resultar em número fracionário, efetuar-se-á o arredondamento para o número inteiro maior.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
"Juntos somos mais fortes"

Porto Murtinho, 19 de abril de 2022.


Maria Donizete dos Santos
Relatora da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final

Jayme Evandro Sanches
Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final


Rodrigo Fróes Acosta
Membro da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final

JUSTIFICATIVA

Considerando o que estabelece na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 no qual ampara as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em diversas formas. Desta forma a partir da comprovação da sua dependência financeira, é uma forma em obtermos a inserção no mercado de trabalho o qual é essencial para as mulheres que sofrem violência doméstica. Entrementes, tais pessoas encontram extrema dificuldade para encontrar um emprego. Faz-se necessário, por conseguinte, a instituição de cota para as mulheres, nas empresas contratadas pelo poder público para executar obras e prestar serviços. Apesar de todos os prejuízos relacionados à violência, as mulheres, muitas vezes, têm dificuldades de sair da relação.

Desde modo ressaltamos que a mudança não traz prejuízos ao ato normativo em questão, por outro lado torna compreensiva a questão da alteração do percentual estabelecido no presente Projeto de Lei.